TC 012.031/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Município de Bernardo do Mearim/MA.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se da proposta de mérito de tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao município de Bernardo do Mearim-MA, para execução do Programa de Apoio à Criança Carente em Creche - PAC, referente ao exercício 2004, com valor total de R$ 54.890,40.

2. Haviam sido inicialmente responsabilizados o prefeito executor, Mariano Diva da Costa Neto (período de gestão de 2001 a 2004), pela quantia de R$ 50.316,20 e seu sucessor, Izalmir Vieira da Silva, pelo valor de R$ 4.574,20, correspondente à parcela de dezembro de 2004, creditada em 6/1/2005.

3. O Ministério Público junto ao TCU, em preliminar, discordou da Secex-MA e propôs a devolução dos autos para citação do prefeito sucessor.

4. Pela proposta da unidade técnica, esse gestor teria suas contas arquivadas (sem julgamento de mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento), uma vez que o valor é inferior a R$ 75.000,00 (art. 6º, inciso I, da IN-TCU 71/2012) e que essa parcela deveria ser analisada em conjunto com os demais repasses recebidos e geridos por ele, por se tratar de serviço de ação continuada.

5. Embora reconheça que, como regra, o limite estabelecido na IN-TCU 71/2012 não deva ser aplicado a parcelas de débito de responsáveis diferentes em um único processo de TCE, penso que o caso concreto apresenta especificidades a serem ponderadas.

6. Além do débito em questão ser de baixa materialidade (inferior a 10% do limite previsto), o tempo decorrido desde a transferência da última parcela é de quase 10 anos. O prefeito sucessor, chamado no âmbito administrativo apenas pela ausência de prestação de contas, apresentou comprovação de que entrou com ação na justiça contra seu antecessor. A devolução dos recursos depositados no início de 2005 não lhe foi especificamente cobrada até o momento, nem há informação sobre se esses recursos permaneceram na conta ou se foram utilizados.

7. Nesse contexto, ante a possibilidade de relatar o processo, restituo os autos ao Ministério Público, solicitando sua manifestação quanto ao mérito das presentes contas, nos termos do §2º do art. 62 do Regimento Interno.

TCU, Gabinete, 6 de junho de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51455227.